

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE  
ESTRUTURANTE - NDE  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

## **REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

### **CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em PSICOLOGIA do Centro Universitário do Rio São Francisco – UNIRIOS.

**Art. 2º** - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação em PSICOLOGIA e tem, por finalidade principal zelar pela execução plena do PPC envolvendo desde a implantação, avaliação, atualização e consolidação do mesmo.

### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 3º** - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

- I. Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II. Zelar para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- III. Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso, analisando-o de forma periódica, para análise de sua adequação às DCN e principalmente novas demandas dos campos de trabalho;
- IV. Zelar pela integração curricular interdisciplinar e transdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- V. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

- VI. Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- VII. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação do Conselho Superior – CONSUP – do Centro Universitário do São Francisco;
- VIII. Analisar e avaliar os Planos de Aprendizagem dos componentes curriculares;
- IX. Promover a integração horizontal, vertical e transversal do curso, respeitando os objetivos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- X. Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Conselho Superior – CONSUP a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;
- XI. Exercer demais atribuições que lhes são explícitas ou implícitas conferidas pelo Regimento do Centro Universitário do São Francisco, bem como legislação e regulamentos a que se subordine.
- XII. Realizar estudos e atualizações periódicas, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante;
- XIII. Planejar e estabelecer procedimentos para permanência de parte de seus membros até o ato regulatório seguinte;
- XIV. Planejar e acompanhar as atividades complementares e de extensão executadas pelo curso;
- XV. Referendar a bibliografia no tocante a quantidade, qualidade e títulos para o atendimento as necessidades formativas do curso;
- XVI. Elaborar relatórios diversos visando auxiliar a Coordenação na gestão do curso;
- XVII. Referendar as características e aderência dos professores que atuarão no âmbito do curso;
- XVIII. Propor ações de melhorias em decorrência de relatórios das avaliações internas, externas; dentre outras.

### **CAPÍTULO III**

#### **CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em PSICOLOGIA, por Resolução do Conselho Superior, em atendimento a legislação vigente, terá os seguintes critérios de constituição:

- I. O Coordenador do curso, como presidente do núcleo, designado pela Reitoria do UNIRIOS para mandato de quatro anos, com direito a recondução;
- II. Um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica e atuem sobre o desenvolvimento do mesmo, nomeados pela Reitoria do UNIRIOS para mandatos de três anos, com direito a recondução;
- III. No mínimo, de 60% (sessenta) por cento de seus membros, devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
- V. Assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

§ 1º. O Presidente do Núcleo será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do Núcleo Docente Estruturante - NDE mais antigo no magistério.

§ 2º. Os docentes que constituirão o NDE, preferencialmente, devem estar atuando no curso desde o último ato regulatório (exceto em casos de autorização).

§ 3º. Os membros que, atendido o parágrafo anterior, assumirem a responsabilidade de pertencimento ao NDE deverão possuir disponibilidade de continuação como membro do NDE até o próximo ato regulatório de modo a garantir a continuidade das ações e memória gerencial, acadêmico pedagógica do curso.

## CAPÍTULO IV

### DOS ATRIBUTOS DOCENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 5º.** Os docentes que compõem o NDE possuem titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 6º.** O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso é, de pelo menos, 60% (sessenta) por cento.

**Art. 7º.** Os docentes que compõem o NDE serão contratados em regime de tempo parcial ou integral, sendo que 20% (vinte) por cento deles possuem contratação em tempo integral.

**Art. 8º.** São requisitos exigidos dos membros do NDE:

- I. Conhecer as normativas do NDE do curso, Regimento da Instituição e demais normas pertinentes;
- II. Atender as características profissionais, de experiência, titulação e outros estabelecidas no presente, no Regimento da Instituição e outros pertinentes;
- III. Conhecer a legislação educacional aplicável ao curso;
- IV. Conhecer o estabelecido nas DCN do curso e manter-se atualizado acerca das exigências dos campos de trabalho para alunos e egressos na área;
- V. Comprometer-se com o estabelecido no presente;
- VI. Ter disponibilidade de cumprir o período de permanência junto ao NDE do curso, disposto no presente;
- VII. Outros necessários ao bom funcionamento do curso.

**Parágrafo único:** Para que as ações e manutenção do funcionamento do NDE seja possível, mecanismos e ferramentas e capacitação e incentivos serão sugeridos e estabelecidos pelo NDE e Instituição.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 9º.** Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração com os demais Conselhos e setores da instituição.

## **CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES**

**Art. 10.** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

**Art. 11.** O *quórum* mínimo para dar início à reunião é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do NDE.

**Art. 12** - A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- a) Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- b) Expediente;
- c) Ordem do dia;
- d) Outros assuntos de interesse geral.

§ 1º - Podem ser submetidos à consideração do plenário, assuntos de urgência, a critério do Núcleo Docente Estruturante - NDE, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros;

§ 2º - Das reuniões, lavrará um dos membros do Núcleo Docente Estruturante - NDE, ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada é assinada pelos membros presentes na reunião.

**Art. 13.** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.


**Parágrafo Único** – presidente do colegiado, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 15.** O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Superior Universitário do Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS.

Paulo Afonso - Bahia, 08 de novembro de 2019.

  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO  
Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS

RESOLUÇÃO - CONSU Nº 51-1102019